

Lei n° 2379, 16 de março de 2009

**Projeto de Lei n° 019/2009**

**Autógrafo: n°2469/2009**

**Iniciativa: Executivo Municipal**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 2.358/09 que estabelece os princípios e as formas para funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos, dos aposentados e pensionistas do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.igo 1º - Fica renumerado para Art. 22-A, o artigo 22 da Seção VI, do Capítulo III, da Lei n.º 2.358/09.

Artigo 2º - Fica acrescentado ao Capítulo III da Lei 2.358/09, a Seção IX, que será intitulada “Do Salário-Maternidade” e os artigos 28-A, 28-B e 28-C, com a seguinte redação:

Seção IX  
Do Salário-Maternidade

Art.igo 28-A. O salário-maternidade é devido à segurada do IPREM-POSSE, durante 180 (cento e oitenta) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

Parágrafo único. O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pelo IPREM-POSSE.

Artigo 28-B. À segurada do IPREM-POSSE que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo único. O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela IPREM-POSSE.

Artigo 28-C. O salário-maternidade para a servidora segurada consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral e será pago diretamente pelo IPREM-POSSE.

Artigo 3º Ficam acrescentadas as alíneas “e” e “f” ao inciso I, do artigo 11 da Lei 2.358/09, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.igo 11 - .....

I – .....

a) .....

- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Art.igo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 16 de março de 2009.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar  
Diretor Chefe de Gabinete

José Fernando Serra  
Diretor Jurídico

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.